

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Uso e Ocupação de Solo

Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Públicos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB

PROCESSO N.º: 00391-00019733/2017-81 (AA), 0073-004309/1992 (LA)**INTERESSADO:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**CNPJ:** 00.082.024/0001-37**ATIVIDADE:** Autorização de Supressão de Vegetação - ASV**ENDEREÇO:** Região do Condomínio Jardim Botânico V – Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII)**COORDENADAS:** 198847 m E - 8243313 m S (UTM Zona 23 S)**ASSUNTO:** Análise do Inventário Florestal e Plano de Supressão para Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) referente às obras de substituição e remanejamento de trecho da adutora AAT. JBT.030 – rede de água tratada.**VALIDADE:** 01 (um) ano.**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Carlos Eduardo Lima Gazzola - CREA-MG 127.833/D**COMPENSAÇÃO:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim**1. APRESENTAÇÃO**

O presente Parecer Técnico visa analisar a solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), realizado por meio da Carta 579/2017 - PRH/PR – CAESB (2888104), referente à obra de substituição e remanejamento de trecho da adutora AAT. JBT.030 – rede de água tratada, na região do Condomínio Jardim Botânico V – Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII).

Relativo à obra supracitada há o Parecer Técnico n.º 45/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB (9311109) favorável à concessão de Autorização Ambiental da mesma.

2. LOCALIZAÇÃO

A área inventariada foi em uma faixa de 12 metros (6 metros para cada lado do eixo do interceptor) com o comprimento de aproximadamente 1.151 m, totalizando uma área de 13.916 m², localizada na região do Condomínio Jardim Botânico V – Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII).



Imagem 1: Localização da árvores passíveis de supressão.

3. ANÁLISE

A análise para Autorização de Supressão Vegetal (ASV) consiste da avaliação do Inventário Florestal, Plano de Supressão Vegetal e cálculo para Compensação Florestal.

3.1. Inventário Florestal

A metodologia utilizada foi a de censo florestal, na qual todos os arbustos e árvores com porte superior a 2,50 m e/ou circunferência superior a 20 cm (a 30 cm do solo), foram georreferenciados, em um pequeno trecho de Cerrado sentido restrito.

Estima-se a supressão de 17 (dezessete) indivíduos nativos, dos quais nenhum se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria nº 443/2014 MMA). A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equação volumétrica, totalizando o valor de aproximadamente 0,47 m³, conforme tabela abaixo:

Árvore	Nome científico	Coordenadas		Volume (m ³)
		X	Y	
1	<i>Qualea grandiflora</i>	198847	8243313	0,009913982
2	<i>Qualea grandiflora</i>	198846	8243312	0,013494031
3	<i>Qualea multiflora</i>	198847	8243311	0,031805516
4	<i>Qualea parviflora</i>	198853	8243314	0,082105814
5	<i>Qualea multiflora</i>	198845	8243308	0,014475102

6	<i>Qualea parviflora</i>	198841	8243308	0,057350328
7	<i>Qualea multiflora</i>	198841	8243312	0,071668649
8	<i>Qualea grandiflora</i>	198841	8243308	0,019174133
9	<i>Handroantus ochraceus</i>	198838	8243304	0,019896811
10	<i>Handroantus ochraceus</i>	198833	8243300	0,018798349
11	<i>Dalbergia miscolobium</i>	198827	8243297	0,082213297
12	<i>Aegiphila sellowiana</i>	198836	8243307	0,006229859
13	<i>Aegiphila sellowiana</i>	198837	8243311	0,012100995
14	<i>Aegiphila sellowiana</i>	198835	8243310	0,004825319
15	<i>Aegiphila sellowiana</i>	198836	8243309	0,006082633
16	<i>Dalbergia miscolobium</i>	198838	8243312	0,009122868
17	<i>Byrsonima pachyphyla</i>	198848	8243316	0,007409731
				0,466667416

Vistoria

No dia 19 de junho de 2018, foi realizada a vistoria no local, com o acompanhamento do responsável técnico pelo inventário, com o objetivo de verificar os indivíduos apresentados no estudo e observar a condição atual da vegetação.

O registro fotográfico da vistoria é apresentado a seguir:



Foto 1: Indivíduo arbóreo nativo passível de supressão.

Foto 1: Indivíduo arbóreo nativo passível de supressão.

3.2. Plano de Supressão Vegetal

A supressão será realizada de maneira que a perda de cobertura vegetal seja a menor possível, obedecendo aos procedimentos de corte, segurança e mitigação de impacto negativo.

O material vegetal lenhoso será enleirado próximo à área inventariada, ao lado da faixa de servidão, para posterior mensuração volumétrica para inserção no DOF e definição da destinação.

3.3. Cálculo da Compensação Florestal

De acordo com o Decreto n° 14.783/1993 e suas atualizações, para cada espécie nativa suprimida deverão ser plantadas 30 mudas de espécies nativas, no caso da supressão de exóticas, para cada indivíduo será exigido o plantio de 10 mudas nativas do cerrado.

Nesse contexto, a compensação foi calculada em 510 (quinhentos e dez) mudas nativas do Bioma Cerrado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o Parecer Técnico n.º 45/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, favorável à concessão de Autorização Ambiental da adutora em questão;

Considerando que o estudo foi elaborado por profissional habilitado cadastrado no IBRAM;

Considerando a vistoria realizada e que o Inventário Florestal e o Plano de Supressão analisados atenderam à finalidade de mensurar os indivíduos arbóreos passíveis de supressão para fins de compensação florestal;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de aproximadamente 0, 47 m³ de origem nativa;

E, finalmente, considerando o plantio de 510 (quinhentos e dez) mudas nativas do Bioma Cerrado como forma de Compensação Florestal pela supressão de 17 (dezesete) indivíduos arbóreos nativos, como estabelece o Decreto n° 14.783/1993.

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para a execução das obras de substituição e remanejamento de trecho da adutora AAT. JBT.030 – rede de água tratada, com prazo de validade de 1 (um) ano, desde que cumpridas as condicionantes do item 5 deste Parecer, seja firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal e seja feito o pagamento da taxa de Serviços de Gestão de Flora.

O boleto deverá ser emitido com o valor de R\$ 60,00 referente à Autorização para corte de árvores isoladas – até 20 árvores, com base no Decreto n° 36.992/2015.

Previamente à emissão da ASV, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto a este Instituto.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;

2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

3. Este documento autoriza a supressão vegetal somente dos indivíduos arbóreos indicados no Parecer Técnico n° 15/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB, para a execução da obra de substituição e remanejamento de trecho da adutora AAT. JBT.030 – rede de água tratada, localizada na região do Condomínio Jardim Botânico V – Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII), com prazo de validade de 1 (um) ano;

4. A título de Compensação Florestal pela supressão calculada 17 (dezesete) indivíduos arbóreo arbustivos nativos, deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, para o plantio, manutenção e monitoramento de **510 (quinhentos e dez) mudas de espécies nativas** do Cerrado, conforme Decreto n° 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto n° 23.585/2003;

5. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação indicada no Parecer Técnico nº 15/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB, para o quantitativo de 17 (dezesete) indivíduos arbóreos nativos, sendo vedada a supressão além do indicado nessa Autorização; a limpeza da faixa de servidão não contempla a supressão de indivíduos arbóreos/arbustivos;
6. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB, o volume de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado é de aproximadamente **0,47 m³** de material lenhoso;
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
9. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
11. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
12. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
13. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
14. Quaisquer outras supressões que venham a ser necessárias, além das aqui autorizadas, deverão ser previamente requeridas;
15. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham desnecessariamente o solo ocasionando maiores impactos;
16. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;
17. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;
18. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
19. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
20. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando **relatório** final, descritivo e fotográfico, em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material.
21. Este Relatório deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
22. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à GEFLO/SUGAP/IBRAM – (61) 3035-3465, para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;
23. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO;
24. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
25. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local.

26. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
27. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
28. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
29. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
31. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
32. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer para aprovação superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Mat.: 1681299-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Públicos**, em 25/06/2018, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9300259)
verificador= **9300259** código CRC= **66DC3E8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5635